

do Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1978, e o Decreto nº 84.444 de 30 de Janeiro de 1980, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Setembro de 1992, considerando a necessidade de ser estabelecido um único juramento para todo o território nacional a ser proferido pelo nutricionista, no ato de sua colação de grau, R E S O L V E: Art. 1º - Dar ao Juramento do Nutricionista o seguinte enunciado: PROMETO E COMPETÊNCIA, VALENDO-ME DA CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO, EM BENEFÍCIO DA SAÚDE DO HOMEM, SEM DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. PROMETO, AINDA, QUE SEREI FIEL AOS PRINCÍPIOS DA MORAL E DA ÉTICA. SE EU CUMPRIR ESTE JURAMENTO COM FIDELIDADE POSSO MERECER OS LOUROS QUE PROPORCIONAM A PROFISSÃO. Art. 2º - Este juramento deve ser adotado em todo o território nacional, no ato de colação de grau de nutricionista. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO V. M. BUSSINGER Presidente
MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA 1º Secretário
(Of. nº 1.688/92)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

INSTITUI O JURAMENTO OFICIAL DO NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.583 de 20 de Outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444 de 30 de Janeiro de 1980, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Setembro de 1992, considerando a necessidade de ser estabelecido um único juramento para todo o território nacional a ser proferido pelo nutricionista, no ato de sua colação de grau, R E S O L V E: Art. 1º - Dar ao Juramento do Nutricionista o seguinte enunciado: PROMETO E COMPETÊNCIA, VALENDO-ME DA CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO, EM BENEFÍCIO DA SAÚDE DO HOMEM, SEM DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. PROMETO, AINDA, QUE SEREI FIEL AOS PRINCÍPIOS DA MORAL E DA ÉTICA. SE EU CUMPRIR ESTE JURAMENTO COM FIDELIDADE POSSO MERECER OS LOUROS QUE PROPORCIONAM A PROFISSÃO. Art. 2º - Este juramento deve ser adotado em todo o território nacional, no ato de colação de grau de nutricionista. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAM SHEILA SIEBEL Conselheira Secretária
MARIA HELENA VILLAR Presidente

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 9º da Lei 5.583 de 20 de Outubro de 1978, considerando a necessidade de evitar a solução de continuidade nas atividades do Conselho Regional da 2ª Região (CRN-2), R E S O L V E: Art. 1º - Prorrogar o mandato do atual Conselho Regional da 2ª Região - CRN-2, por tempo indeterminado até 120 dias após o trânsito em julgado da decisão do processo de medida cautelar nº 926539-2, do Juízo da 11ª Vara Federal do Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 06 de dezembro de 1992. Neste período, a Diretoria tomará todas as providências necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, aguardando o justo momento para promover a eleição nos termos do que preceitua a Resolução do CFN 113/91. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MIRIAM SHEILA SIEBEL Conselheira Secretária
MARIA HELENA VILLAR Presidente

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

INCLUSÃO DE SUB-ITEM NO ITEM 3.1.3.2. DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS UTILIZADAS NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DO CFN-CRNs.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.583/78 e o Decreto nº 84.444/80, Consi-

derando a necessidade de adequar os documentos contábeis do uso do CFN-CRNs às especificidades de sua ação, R E S O L V E: Art. 1º - Autorizar a inclusão, no item 3.1.3.2. - OUTROS ENCARGOS, do seguinte sub-item: CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS - Despesas com eventos para assuntos ligados diretamente aos objetivos dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, ou que incluam assuntos de relevância para aprimoramento profissional do Nutricionista. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MIRIAM SHEILA SIEBEL Conselheira Secretária
MARIA HELENA VILLAR Presidente

(Of. nº 465/92)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa relativa ao orçamento de 1992 do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 99 da Constituição Federal e o § 2º do art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, resolve: proceder à seguinte alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1992, do Supremo Tribunal Federal:

FONTE 100 Cr\$1.000,00

10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROGRAMA: 1307504282004.0002-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES

DE : 349039:00 - 200.000
PARA : 349030:00 - 200.000

MINISTRO SYDNEY SANCHES

(Of. nº 31/92)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER a alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, seção I, de 13.3.92, conforme abaixo especificado:

FONTE - 100 Em Cr\$ 1.000,00

14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.1.90.16
Para : 3.1.90.92 - 25.000

14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Programa: 13.075.0428.2004.0002 - Assistência Médico-Hospitalar a Servidores e seus Dependentes.

De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 56.808

14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.1.90.11
Para : 3.1.90.92 - 99.000

14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.33 - 8.000

14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 3.000

MINISTRO PAULO BROSSARD

(Of. nº 1.709/92)